

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DA REGIÃO DA SERRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTEP/SERRA-RS, CNPJ n. 90.480.591/0001-34, neste ato representado (a) por seu membro de diretoria Colegiada, Sr(a).ADEMAR SGARBOSSA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO INFANTIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 05.022.458/0001-65, neste ato representado (a) por sua Presidente, Sra. LETICIA TEIXEIRA DE MELO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalhorevistas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arvorezinha/RS, Bom Jesus/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capitão/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Dois Lajeados/RS, Doutor Ricardo/RS, Encantado/RS, Esmeralda/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Guabiju/RS, Guaporé/RS, Ilópolis/RS, Ipê/RS, Itapuca/RS, Jaquirana/RS, Montauri/RS, Monte Belo do Sul/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Nova Araça/RS, Nova Bassano/RS, Nova Brésia/RS, Nova Pádua/RS, Nova Prata/RS, Nova Roma do Sul/RS, Parai/RS, Pinhal da Serra/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Relvado/RS, Roca Sales/RS, São Francisco de Paula/RS, São Jorge/RS, São José dos Ausentes/RS, São Marcos/RS, São Valentim do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Travesseiro/RS, Vacaria/RS, Veranópolis/RS, Vila Flores/RS e Vista Alegre do Prata/RS.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais dos trabalhadores em estabelecimentos de educação infantil, a partir de 1º de maio de 2023, serão corrigidos em **5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos de inteiro por cento)** e passarão avigorar com os seguintes valores:

**a)** Auxiliares de educação infantil, monitor/a, profissional de apoio, educador/a assistente e assistente de educação: **R\$ 1.498,22** (mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos) para a carga horária de 220 horas mensais;

**b)** Trabalhadores em geral (servente, porteiro/a, cozinheiro/a e serviços gerais): **R\$ 1.416,62** (mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos) para a carga horária de 220 horas mensais;

**c)** Auxiliares administrativos (secretário/a): **R\$ 1.498,22** (mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos) para a carga horária de 220 horas mensais;

**d)** Serviços de apoio especializado (psicólogo/a, pedagogo/a, diretor/a e odontólogo/a): **R\$ 3.126,35** (três mil, cento e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos) para a carga horária de 220 horas mensais;

mensais;

e) Instrutores de oficinas: **R\$ 11,70** (onze reais e setenta centavos) por hora.

**Parágrafo Único:** O pagamento das diferenças salariais retroativas a 1º de maio de 2023, decorrentes do reajuste previsto nessa cláusula, deverá ser efetuado, sem incidência de multa, na folha de julho de 2023.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS**

Os salários dos trabalhadores em educação infantil, com valores superiores aos pisos previstos nessa Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados em 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos de inteiro por cento) nos prazos previstos nessa cláusula.

Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de maio de 2023 os salários serão reajustados no percentual de 3,83% (três inteiros e oitenta e três centésimos de inteiro por cento).

Parágrafo Segundo: A partir de 1º de junho de 2023 os salários serão reajustados no percentual de 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos de inteiro por cento).

Parágrafo Terceiro: A partir de 1º de outubro de 2023 os salários serão reajustados no percentual de 1% (um inteiro por cento).

Parágrafo Quarto: A partir de 1º de fevereiro de 2024 os salários serão reajustados no percentual de 1% (um inteiro por cento).

Parágrafo Quinto: Os reajustamentos previstos nos parágrafos anteriores terão sempre por base de cálculo os salários vigentes em outubro de 2022 na conformidade do estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023.

Parágrafo Sexto: O pagamento das diferenças salariais retroativas a 1º de maio de 2023, decorrentes dos reajustes previstos no parágrafo primeiro e segundo da presente cláusula, deverá ser efetuado, sem incidência de multa, na folha de julho de 2023.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL E INADIMPLEMENTO**

O salário ajustado para pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo atraso na data deste pagamento, o empregador pagará multa em valor equivalente a 1% (um por cento) da respectiva remuneração por dia de atraso, em favor do(s) trabalhador(es) prejudicado(s).

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM REDE BANCÁRIA**

Os estabelecimentos de educação infantil efetuarão o pagamento dos salários de seus empregados através de agência bancária, a escolha do empregador, mediante depósito em conta individual de cada empregado, havendo agência ou posto bancário na localidade.

## **DESCONTOS SALARIAIS CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS TRABALHADORES**

Além dos descontos legais e dos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o empregador poderá efetuar outros descontos em folha de pagamento, desde que expressa e individualmente autorizados pelo empregado, inclusive os referentes aos empréstimos contraídos com base na Lei nº 10.820/2003 e Decreto nº 4.840/2003, bem como os aprovados em assembleia de sua categoria profissional, conforme legislação vigente.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E  
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO  
CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Todos os trabalhadores em educação infantil terão o direito de receber da instituição de ensino comprovantes mensais de pagamento, nos quais deverão constar as verbas percebidas e seus quantitativos, com as respectivas especificações, bem como os descontos efetuados.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO  
CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O trabalhador em educação infantil terá direito a um adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do seu salário-base para cada 4 (quatro) anos de vínculo empregatício com o mesmo estabelecimento de educação infantil, considerando-se, inclusive, períodos descontínuos, observado o limite de 20% (vinte por cento) de adicional.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE  
CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - INCIDÊNCIA E BASE DE CÁLCULO**

O adicional de insalubridade eventualmente devido, conforme o disposto na legislação vigente e no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA do estabelecimento de ensino, deverá ser pago tendo por base o salário mínimo nacional.

**AUXÍLIO SAÚDE  
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE**

Os estabelecimentos de educação infantil deverão oferecer aos seus trabalhadores opção de plano de saúde que garanta atendimento básico em consultas com médicos especializados e exames diagnósticos, correspondente ao plano básico oferecido no mercado.

**Parágrafo Primeiro:** Os estabelecimentos de ensino pagarão valor correspondente a:

- a) 40% (quarenta por cento) da mensalidade do plano oferecido para os empregados descritos na alínea "b" da cláusula terceira da presente Convenção Coletiva;
- b) 30% (trinta por cento) da mensalidade do plano oferecido para os empregados descritos nas alíneas "a" e "c" da cláusula terceira da presente Convenção Coletiva;
- c) 20% (vinte por cento) da mensalidade do plano oferecido para os empregados descritos na alínea "d" da cláusula terceira da presente Convenção Coletiva;

**Parágrafo Segundo:** O pagamento da respectiva taxa de inscrição obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de inclusão de dependentes, o custeio das mensalidades correspondentes será de integral responsabilidade do empregado.

**Parágrafo Quarto:** A adesão ao plano implicará expressa autorização do empregado para que se efetue o desconto, em folha de pagamento, da parcela de custeio que lhe corresponder.

**Parágrafo Quinto:** Caberá ao estabelecimento de ensino a escolha da prestadora de serviços.

**Parágrafo Sexto:** A vantagem representada pelo ingresso facultativo em plano de saúde não configurará salário *in natura* nem salário-de-contribuição para fins previdenciários.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO  
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito até o primeiro dia útil subsequente ao término do

contrato ou, nas hipóteses de ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão, sob pena de ser pagado trabalhador uma multa diária, equivalente ao salário-dia, sempre que configurada mora do empregador ea quantia for integralmente certa e líquida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXPLICITAÇÃO DA JUSTA CAUSA**

Quando ocorrer despedida por justa causa, a instituição de ensino fornecerá ao trabalhador em educação infantil documento explicitando as razões do rompimento do contrato, quando solicitado, sob pena de gerar presunção de despedida imotivada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

No município-sede do sindicato profissional e nos municípios-sede das delegacias regionais do mesmo, por esse, expressamente credenciadas, será obrigatória, a assistência do sindicato profissional nas rescisões contratuais, inclusive quando as mesmas forem de iniciativa do empregado, desde que este possua 1 (um) ano ou mais de tempo de serviço no estabelecimento de ensino.

**Parágrafo Primeiro:** No ato da assistência sindical, os estabelecimentos de ensino deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em cinco vias já rubricadas pelo empregador;
- b) Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho, em cinco vias já assinadas pelo empregador;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações já atualizadas e assinadas pelo empregador;
- d) Notificação da demissão, comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão original e uma cópia;
- e) Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada, inclusive nos casos de pedido de demissão;
- f) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório, em duas vias; nas rescisões sem justa causa por iniciativa da empresa ou comum acordo;
- g) Guia de recolhimento rescisório de FGTS, original e cópia, nas rescisões sem justa causa por iniciativa da empresa ou comum acordo;
- h) Chave de conectividade social para saque do FGTS, nas rescisões sem justa causa por iniciativa da empresa ou comum acordo;
- i) Formulários de Comunicação de Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, nas rescisões sem justa causa por iniciativa da empresa, já assinados pelo empregador;
- j) Atestado Médico Ocupacional Demissional ou Periódico durante o prazo de validade;
- k) Carta de preposto ou procuração;
- l) Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual;
- m) Perfil Profissiográfico Previdenciário devidamente preenchido e assinado pelo empregador;
- n) Comprovação bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência;
- o) Comprovação dos recolhimentos das contribuições previstas nessa Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Os estabelecimentos de educação infantil deverão enviar, mensalmente, ao sindicato profissional, podendo ser em arquivo eletrônico, uma cópia das rescisões não assistidas pela entidade sindical.

**Parágrafo Terceiro:** Para os trabalhadores que possuem plano de saúde contratado junto ao sindicato profissional, o prazo para envio dos documentos citados no parágrafo anterior será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do pagamento das verbas rescisórias.

**Parágrafo Quarto:** O sindicato profissional estará dispensado de efetuar ressalvas nos termos de rescisão de contrato de trabalho, sem que isso importe em plena quitação das parcelas não ressaltadas.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSOS E APERFEIÇOAMENTOS**

Os empregados poderão realizar cursos de aperfeiçoamento e formação, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que executam no emprego, desde que dispensados para tanto pelo respectivo empregador. O fato de o empregador dispensar o empregado durante turno laboral e o curso se estender além deste, não importará em qualquer obrigação para o empregador.

## **ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

**O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, terá o direito de receber o pagamento de salário básico igual aquele percebido pelo empregado substituído, no período de substituição, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.**

## **ESTABILIDADE MÃE CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

A trabalhadora gestante tem assegurada a estabilidade provisória no emprego desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto.

**Parágrafo Único:** A entidade empregadora fica autorizada, no ato da demissão, mediante concordância expressa da trabalhadora demitida, a realização de exame de gravidez junto com o exame demissional.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

O trabalhador que contar mais de 3 (três) anos no emprego e que comunicar ao seu empregador, por escrito, a falta de 1 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial, não poderá ser demitido, salvo se cometer falta grave, a qual será suscetível de apreciação judicial.

**Parágrafo Único:** Perderá este direito o empregado que comunicar sua intenção e não concretizá-la no prazo estipulado.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

Fica assegurado o adicional de trabalho extraordinário no percentual de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas extras diárias e de 100% (cem por cento) para as demais.

**Parágrafo Primeiro:** Quando a hora extraordinária se realizar em domingos ou feriados o adicional terá o percentual de 100% (cem por cento) desde a 1ª (primeira) hora trabalhada.

**Parágrafo Segundo:** A presente cláusula não se aplica aos estabelecimentos de ensino que adotarem o regime anual de compensação de horas previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Os empregadores ficam autorizados a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2 (duas) horas suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, desde que o excesso em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia. O total de horas compensáveis não deverá exceder, no período máximo de 1 (ano) considerando o prazo de vigência da presente convenção coletiva, a soma das jornadas de trabalho, nem deverá ser ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

**Parágrafo Primeiro:** O sistema de compensação de jornada acima estabelecido deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

**Parágrafo Segundo:** A apuração e liquidação do saldo de horas serão realizadas ao final do prazo previsto no *caput* dessa cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** No fechamento do banco de horas, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em lei. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto. O prazo para pagamento do saldo do banco de horas será na folha de pagamento subsequente ao mês do fechamento, conforme disposto no parágrafo segundo.

**Parágrafo Quarto:** Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante que comprovar a sua situação escolar, bem como da empregada lactante, até que o filho complete 6 (seis) meses de idade. Em ambos os casos a proibição fica condicionada a manifestação, por escrito, do desinteresse na referida prorrogação.

**Parágrafo Quinto:** Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador e sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma acima estabelecida, o empregado terá o direito de receber o pagamento das horas excedentes às 8 (oito) horas diárias não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Sexto:** A solicitação ao empregado para compensação deverá ser por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e o empregador deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) opções de dias/horários, observados os limites previstos nessa cláusula.

**Parágrafo Sétimo:** No caso de o empregado encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão, antes do fechamento do período, as horas não trabalhadas, no limite de 30% (trinta por cento), serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MODALIDADE TEMPORÁRIA DE TELETRABALHO (HOME OFFICE)**

Poderá o empregador e o empregado, de comum acordo, optar pela modalidade temporária de teletrabalho (*home office*), a ser executada nas dependências da residência do empregado, mediante Aditivo Contratual Individual e Provisório.

**Parágrafo Primeiro:** A proposta de alteração de que trata o *caput* será comunicada ao empregado com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, por meio físico ou eletrônico.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de o empregado não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, o empregador deverá fornecer os equipamentos em regime de comodato, bem como pagar por serviços de infraestrutura, que não

caracterizarão verba de natureza salarial.

**Parágrafo Terceiro:** A carga horária desenvolvida na modalidade temporária de teletrabalho será considerada como jornada de trabalho efetivamente cumprida, não podendo ser objeto de compensação futura.

**Parágrafo Quarto:** Durante o período em que o empregado estiver trabalhando na modalidade de teletrabalho, o empregador ficará dispensado de fornecer o benefício do vale-transporte, assim como não poderá descontar do salário do empregado o percentual referente ao fornecimento deste benefício.

## **FÉRIAS E LICENÇAS** **LICENÇA REMUNERADA** **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES ESCOLARES**

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS E COMPROVANTES MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão abonadas, mediante a apresentação de atestado médico ou odontológico, as faltas por motivo de doença do trabalhador.

**Parágrafo Único:** Também serão abonadas as ausências do trabalhador justificadas por comprovantes de comparecimento em exames e consultas médicas ou odontológicas, constando horário de chegada e saída, no limite de 3 (três) comprovantes pelo período de vigência da presente Convenção.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS**

São consideradas faltas justificadas e não sujeitas a desconto aquelas abaixo relacionadas, mediante comunicado ao empregador, e devidamente comprovadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

- a) No caso de falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos: 5 (cinco) dias corridos;
- b) No caso de casamento: 3 (três) dias corridos;
- c) Para levar filhos de até 6 anos ao médico: 2 (dois) turnos por semestre;
- d) Para acompanhar pais com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos ao médico: 2 (dois) turnos por semestre;
- e) Em caso de falecimento de avós ou sogros: 2 (dias) dias corridos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE**

O trabalhador da educação infantil terá direito a uma licença remunerada de 8 (oito) dias corridos a contar da data de nascimento de seu filho(a), independentemente das férias a que tenha direito.

**Parágrafo Único:** A licença prevista no *caput* também se estende ao trabalhador adotante, mediante apresentação do termo judicial de guarda.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

O dia 15 de outubro será considerado dia do trabalhador da educação infantil e nessa data não haverá atividades, nem compensação das respectivas horas não trabalhadas.

**Parágrafo Único:** Os estabelecimentos de educação infantil que mantiverem convênio com hospitais

para atendimento dos filhos de seus servidores, e que por esse motivo encontram-se impossibilitados de dispensar a totalidade dos seus empregados no dia do trabalhador do ensino privado, deverão proceder a referida dispensa, a todos os seus empregados, em regime de escala, entre os dias 11 de outubro de 2023 e 30 de abril de 2024.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA REMUNERADA - NATAL E ANO NOVO**

Os trabalhadores em estabelecimentos de educação infantil terão licença, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo da sua remuneração. Nesses dias não haverá atividade laboral, nem a compensação das horas não trabalhadas.

**Parágrafo Único:** Os estabelecimentos de educação infantil que mantiverem convênio com hospitais para atendimento dos filhos de seus servidores, e que por esse motivo encontram-se impossibilitados de dispensar a totalidade dos seus empregados nos turnos previstos no caput, deverão proceder a referida dispensa, a todos os seus empregados, em regime de escala, entre o dia 24 de dezembro de 2023 e 30 de abril de 2024.

#### **LICENÇA ADOÇÃO CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA ADOÇÃO**

À trabalhadora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença pelo período de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

**Parágrafo Único:** A licença será concedida à adotante ou a guardiã mediante apresentação do termo judicial de guarda.

#### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SALA DE CONVIVÊNCIA**

Os estabelecimentos de educação infantil deverão reservar, pelo menos, uma sala de suas dependências, destinada ao uso dos trabalhadores em educação infantil do estabelecimento, que poderá contar com equipamentos que facilitem o convívio, a alimentação e o descanso.

#### **UNIFORME CLÁUSULA TRIGÉSIMA - USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME**

Se exigido uniforme de trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador. A higiene e conservação é encargo do empregado, que o devolverá no ato da rescisão do contrato de trabalho no estado em que estiver, sem qualquer ônus para o empregado.

#### **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

É assegurado o acesso dos dirigentes sindicais do sindicato profissional às escolas, mediante prévia autorização. Na hipótese de realização de assembleias dos empregados, quando realizadas no estabelecimento de ensino, fica assegurado o acesso dos dirigentes do sindicato profissional, independentemente de permissão da direção do estabelecimento.

#### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SINDEEDIN/RS**

Conforme deliberado em assembleia geral, as escolas de educação infantil representadas pelo Sindeedin/RS na presente CCT, recolherão em favor da entidade patronal inscrita no CNPJ: 05.022.458/0001-65, a título de contribuição assistencial, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em duas parcelas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos dias 15 de outubro e 15 de novembro. Em

caso de ausência do recolhimento no prazo fixado, haverá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa em quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total devido em favor do sindicato.

Parágrafo Primeiro: Será concedido desconto de 10% para as escolas que realizarem o pagamento do valor integral até 15 de outubro de 2023.

Parágrafo Segundo: Será concedido desconto de 10% para as escolas associadas que estejam com as contribuições sindicais e associativas pagas na data de seu vencimento e um total de 15% no pagamento integral realizado até 15 de agosto para as escolas associadas que estejam com as contribuições sindicais e associativas pagas na data de seu vencimento (10% previsto no parágrafo primeiro + 5%).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SINTEP SERRA**

O desconto da contribuição assistencial, já deliberada em assembleia geral do SINTEP SERRA/RS, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) da remuneração do mês de julho de 2023, terá o recolhimento datado para o 5º (quinto) dia útil de agosto de 2023 e será efetuado em consonância com a legislação vigente na data do desconto, devendo ser operacionalizado com base nos parágrafos a seguir ajustados.

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos de ensino repassarão tais valores ao SINTEP SERRA/RS em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à efetivação do desconto.

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos de ensino enviarão ao SINTEP SERRA/RS cópia da guia de recolhimento da contribuição assistencial, bem como a relação dos trabalhadores a que se refere.

Parágrafo Terceiro: O repasse intempestivo acarretará a multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro por cento) ao dia, até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa devida terá valor fixo equivalente a 5% (cinco por cento), na hipótese de a escola pela primeira vez ter descumprido cláusula de Convenções Coletivas, e equivalente a 10% (dez por cento) quando reincidente, acrescidas da correção mensal pela variação do INPC, calculadas, em qualquer das hipóteses, sobre o montante devido até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA PENAL**

O empregador que deixar de proceder os recolhimentos das contribuições assistenciais e associativas devidas ao SINTEP SERRA e ao SINDICRECHES/RS nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor do sindicato prejudicado.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL**

Fica estabelecida a obrigatoriedade de as escolas de educação infantil remeterem ao sindicato profissional, até 60 (sessenta) dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, a relação dos integrantes desse quadro administrativo, devidamente assinada por seu representante legal, e onde conste o nome de cada trabalhador em ordem alfabética, CPF e endereço eletrônico, facultado o envio dessa relação por meio eletrônico devendo o sindicato acusar expressamente o recebimento.

Parágrafo Único: A obrigatoriedade disposta no caput da presente cláusula dependerá de autorização prévia, expressa e individual dos trabalhadores (as).

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SALÁRIO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

O salário dos dirigentes sindicais, quando requisitados pelo sindicato profissional, continuará sendo pago pela instituição de ensino à qual o trabalhador em educação infantil estiver vinculado. O sindicato profissional se obriga a ressarcir a instituição de ensino até 05 (cinco) dias após o pagamento, no montante do valor pago, inclusive os encargos sociais, férias, décimo terceiro salário e demais pagamentos exigidos em lei.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**  
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Ocorrendo descumprimento de obrigação de pagar, prevista em lei ou nesta Convenção, para cujo descumprimento não esteja prevista cominação específica, o infrator pagará ao prejudicado uma multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro) ao dia, até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa terá valor fixo, equivalente a 10% (dez por cento), acrescida da correção mensal baseada na variação do INPC, calculadas em qualquer das duas hipóteses, sobre o montante devido, até o efetivo cumprimento.

**Parágrafo Primeiro:** Em relação às obrigações de fazer, previstas em lei ou nesta Convenção após 10 (dez) dias contados da notificação da irregularidade, o infrator pagará ao prejudicado, a título de multa, o valor equivalente a 1/6 (um sexto) da remuneração mensal deste, acrescido de mais 10% (dez por cento) de multa, até o efetivo cumprimento.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de extinção do INPC ou impedimento legal de sua utilização, adotar-se-á, para efeito desta cláusula e demais cominações específicas, previstas neste acordo, o indexador que vier a substituí-lo ou outro que venha a ser acordado pelas partes.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**  
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO**

Compromete-se o primeiro conveniente (SINTEP SERRA) a promover o depósito da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, via Sistema Mediador, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Trabalho, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

A presente Convenção Coletiva aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os trabalhadores do ensino privado empregados em estabelecimentos de **Educação Infantil** e seus respectivos empregadores situados nos limites da abrangência territorial estabelecidos na Cláusula 2ª desta Convenção.

**ADEMAR SGARBOSSA**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DA REGIÃO DA SERRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO**  
**SUL – SINTEP/SERRA-RS**

**LETICIA TEIXEIRA DE MELO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECEMENTOS DE EDUCACAO INFANTIL DO ESTADO DO RIO**  
**GRANDE DO SUL**